



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 756
A

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 25/02/2019

MANOEL JUNIOR SIMÕES CARL

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 065/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 925, km 05, Tarumã, Manaus-Am.

CNPJ/CPF: 15.797.863/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.184.040-2

FONE: (92) 3651-3103

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0120

PROCESSO N°: 0161.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 152, Gleba 03, Lotes 171 e 171 A, Zona Rural, Área de lavra 2, conforme processo DNPM 880.081/2014, Presidente Figueiredo - AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M 21	01°41'37,123"	60°10'11,196"	M 23	01°41'44,937"	60°10'14,986"
M 22	01°41'44,937"	60°10'11,196"	M 24	01°41'37,123"	60°10'14,986"

FINALIDADE: Autorizar a extração de granito pelo método de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, em uma área de 2,8164ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 315 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 18 de Fevereiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 065/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0161.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação da Área Degradada de 9.0936 ha existente no interior da Área de Reserva Legal (ARL).
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 às 18:00 horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009.
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,8164ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas neta LO com mourões devidamente identificados.
15. **Apresentar a este IPAAM semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Título de lavra, expedido pela ANM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Planta georeferenciadas, contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação – LO.